



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

PORTARIA Nº 126/2019

O Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva, Reitor do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.554, de 02 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.752 de 08 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º. O professor que, para o exercício de suas atividades nos campi da UNIFAI, necessitar se deslocar de outro Município, será ressarcido das despesas que comprovar com combustível, passagem aéreas, passagens de ônibus e hospedagem.

§ 1º. As despesas com combustível serão ressarcidas quando o deslocamento se der com veículo próprio, proporcionalmente à distância percorrida, até o limite de 600 km por viagem (ida e volta).

§ 2º. Quando os deslocamentos forem iguais ou superiores a 600 km por viagem (ida e volta), as despesas serão ressarcidas por passagens aéreas ou passagens de ônibus leito ou convencional.

§ 3º. As despesas com hospedagem somente serão ressarcidas quando os deslocamentos forem iguais ou superiores a 200 km por viagem (ida e volta).

Artigo 2º. A comprovação com despesas deverá ocorrer mediante a apresentação de bilhete da passagem, nota ou cupom Fiscal dos combustíveis, emitidas em nome do professor, com datas compatíveis às aulas ministradas e apresentadas juntamente com o “Relatório de Ressarcimento de Despesa”, conforme modelo fornecido pela Divisão Financeira da instituição, no prazo de 30 dias após o término do mês.

Parágrafo único. Os relatórios entregues até o dia 10 (dez) de cada mês, serão pagos no dia 15, e os demais no mês subsequente.

Artigo 3º. Em caso de convocação pela Reitoria, os professores deverão justificar e apresentar a cópia da convocação junto com o “Relatório de Ressarcimento de Despesa”.

Artigo 4º. A Divisão Financeira fará o controle dos ressarcimentos através do livro ponto da Autarquia, podendo glosar as despesas que não atenderem a esta Portaria.

Artigo 5º - As despesas previstas no art. 1º desta Portaria terão como limites os valores de R\$ 40,00 (quarenta reais) por diária, quando se tratar de hospedagem, e de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilômetro deslocado, quando se tratar de combustível.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 130/2016.

Adamantina, 16 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva
Reitor - Unifai